Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8870/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5124/2013
PROTOCOLO	: 1409813
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	: MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 536/2012
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 134/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
VALOR	: R$ 72.615,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

O processo em epígrafe se refere ao Contrato n. 536/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 134/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda-ME, cujo objeto é a aquisição de material odontológico para atender a rede municipal de saúde.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado legal e regular por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular n. 5067/2013, proferida nos autos TC/MS n. 5192/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do instrumento contratual, elaborado em conformidade com as normas legais vigentes, consoante Análise-ANC-4ICE-17730/2013.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer-PAR-MPC-GAB.5.DR.TMV-SUBSTITUTO-17750/2013, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 536/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução do objeto (3ª fase);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg